

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DO AMAPÁ (LANNEU)

Da Denominação

Artigo 1º – A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá (LANNEU) é associação Civil e científica livre, de duração indeterminada, sem fins lucrativos.

Da Sede

Artigo 2º- A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá tem sede e Foro no Centro Acadêmico de Medicina da Universidade Federal do Amapá, localizada na Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 Jardim Marco Zero Macapá - AP CEP 68.903-419.

Da Finalidade

Artigo 3º- A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá tem como finalidade complementar a formação acadêmica no campo médico da neurologia, por meio de atividades que atendam os princípios universitários de ensino, pesquisa e extensão.

§ **Primeiro**- A LANNEU deverá funcionar em acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina (ABLAM).

§ **Segundo**- A LANNEU é uma associação que reúne estudantes e professores do curso de graduação em medicina da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), além de residentes e médicos sem vínculo com a UNIFAP, como colaboradores.

Da Duração e Calendário da Liga

Artigo 4º- A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá terá tempo indeterminado de duração e atuação de acordo com o interesse dos membros vinculados.

§ **Único**- Os inícios das atividades da LANNEU deverão ocorrer no segundo semestre do ano letivo, sendo que suas atividades ocorrerão durante todo o ano.

Dos Membros

Artigo 5º- A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá tem como membros os Estudantes do curso de medicina da UNIFAP que se inscreverem e forem admitidos.

§ **Primeiro**- Participará da LANNEU a título de Colaboradores os Professores do curso de medicina da UNIFAP, bem como, médicos e pesquisadores da área.

§ **Segundo**- A Liga terá um Orientador cuja função será exercida por um Médico ou Professor orientador e terá como função:

- a) Supervisionar todas as atividades da Liga;
- b) Organizar junto com a Diretoria Executiva todas as atividades da Liga;
- c) Colaborar e orientar os trabalhos científicos realizados pelos membros da Liga;
- d) Incentivar a criação e realização de ações da Liga no âmbito da extensão universitária.

§ Terceiro- São membros fundadores da LANNEU, os seguintes alunos do curso de Medicina da UNIFAP:

- I-** Idelbrando Araújo Lima Júnior inscrito sob o nº 201611100008, CPF 031.643.202-48, com atribuição de Presidente da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá.
- II-** Rômulo Maia Martins inscrito sob o nº201611100004, CPF 029.867.383-73, com atribuição de Vice-Presidente da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá.
- III-** Brandon Thomaz Sousa inscrito sobre o nº 201611100058, CPF 948.516.702-49, com a atribuição de secretário da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá.
- IV-**
- V-** Lucas do Rego Góes Azevedo inscrito sob o nº 201611100043, CPF 033.208.182-14, com atribuição de diretor de eventos da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá.
- VI-**
- VII-** André Luiz de Souza Araújo inscrito sob o nº201621100061, CPF 059.579.361-46, com atribuição de Tesoureiro da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá.
- VIII-**
- IX-** Jhone Michel Curti inscrito sob o nº201500111341, CPF 230.245.388-09, com atribuição de Diretor de Pesquisa da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá.
- X-**
- XI-** Amanda Casagrande Dias inscrita sob o nº 201511100315, CPF 056.235.919-22, com atribuição de Diretora de Extensão da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá.
- XII-**
- XIII-** Joaquim Cialdine Portela Neto, inscrito sob o nº201511100011, CPF 037.227.653-90, com a atribuição de Diretor de ensino da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá.

Da Admissão

Artigo 6º- A admissão dos membros na Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá será definida através de critério claros e precisos, sob responsabilidade da Comissão de Admissão determinada pelo Presidente da Liga e supervisão do Presidente do Comitê das Ligas Acadêmicas da UNIFAP.

§ Primeiro- Em caso de realização de provas de admissão os critérios e pesos serão divulgados com prazo não inferior a 21(vinte e um) dias da realização da avaliação indicando o conteúdo e a bibliografia exigida.

§ Segundo- Deverão ser divulgados com a mesma antecedência do parágrafo anterior os anos/termos do curso que poderão ingressar na LANNEU, além das restrições se existentes.

Da Administração

Artigo 7º- A Assembléia Geral é o órgão da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá, nos limites da lei e deste Estatuto, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes.

§ Primeiro- Compete à Assembléia Geral:

I - Destituir os administradores.

II - Discutir e votar a reforma do Estatuto.

§ Segundo- É garantido a 1/5 dos membros da LANNEU o direito de promover a Assembleia Geral.

§ Terceiro- Para a deliberação de perda de mandato dos membros eleitos e Reforma do Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia extraordinariamente convocada para esse fim.

Artigo 8º- A administração da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá será realizada pela Diretoria Executiva cujos cargos serão ocupados por estudantes devidamente matriculados no curso de Medicina da UNIFAP e exercidos gratuitamente sem qualquer ônus ou vínculo trabalhista com a Instituição.

§ Primeiro- Os “Cargos de Administração” descritos pelo *caput* deste artigo serão eleitos para um mandato de 01 (um) ano de duração e serão escolhidos em eleição direta a ser realizada entre todos os Membros da LANNEU, por no máximo três mandatos.

§ Segundo- A LANNEU terá como responsável um médico ou professor orientador da UNIFAP, da sua área de atuação podendo ser indicado pela Diretoria Executiva.

§ Terceiro- Poderão participar da Liga médicos, professores, profissionais e pesquisadores relacionados à especialidade na qualidade de Colaboradores.

§ Quarto- A Diretoria Executiva será composta, por no mínimo os cargos abaixo descritos e no máximo por outros quatro de acordo com a necessidade da LANNEU:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Pesquisa;
- f) Diretor de ensino;
- g) Diretor de Extensão;
- h) Diretor de Comunicação e Marketing

Artigo 9º- Compete ao Presidente:

§ Único- Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e representar a Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá Judicial e Extrajudicialmente em todas as atividades de participação desta e principalmente promover com seu cargo o crescimento e o desenvolvimento da LANNEU.

Artigo 10º- Compete ao Vice-Presidente:

§ Único- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e substituir o Presidente da LANNEU em todas as atividades.

Artigo 11º- Compete ao Secretário:

§ Único- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e promover a escrituração das Atas das reuniões da LANNEU, bem como, da guarda e atualização dos registros documentais perante as autoridades constituídas e Órgãos Competentes, além de substituir o Vice-Presidente quando necessário em todas as suas prerrogativas.

Artigo 12º- Compete ao Diretor de Pesquisa:

§ Único- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e organizar e fomentar a produção científica da LANNEU.

Artigo 13º- Compete ao Tesoureiro:

§ Primeiro- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e promover a guarda e o registro de todos os recebimentos e pagamentos da LANNEU.

§ **Segundo**- Prestar contas de todo recebimento e pagamento de numerário pertencente à LANNEU.

§ **Terceiro**- Assinar juntamente com o Presidente ou seu substituto, em caso de ausência, todos os pagamentos e recebimentos em controle interno, bem como, perante as Instituições Financeiras vinculadas.

Artigo 14º- Compete ao Diretor de Extensão:

§ **Único**- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e coordenar todas as atividades práticas da LANNEU, sendo responsável pela elaboração de cronogramas que não interfiram na grade curricular de seus membros e conferir a participação dos mesmos.

Artigo 15º - Compete ao diretor de ensino

§ **Único**- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e coordenar todas as atividades destinadas ao ensino que incluem simpósios, planejamento pedagógico, produção e aulas, material de ensino e todos a documentação relacionada.

Artigo 16º- Compete ao diretor de eventos

§ **Único** - Cumprir o estatuto e comunicar a academia e a sociedade as atividades relacionadas a pesquisa e a extensão da LANNEU, além de realizar os comunicados e agir de porta-voz da diretoria da Liga com os demais membros da comunidade acadêmica e da sociedade.

Das Atividades

Artigo 15º- As atividades da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá serão teóricas e práticas conforme abaixo, com ênfase a pesquisa científica:

- I. Cursos;
- II. Palestras;
- III. Jornadas;
- IV. Ação comunitária;
- V. Simpósio;
- VI. Seminário;
- VII. Pesquisa científica.

Artigo 16º- A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá deverá exigir de seus “membros” uma carga horária mínima anual de 75%(setenta e cinco por cento) da atividade anual onde será fornecido um certificado de participação naquele período.

§ **Único** - Em caso de não cumprimento da carga horária mínima anual, o membro será excluído da LANNEU.

Dos Deveres da Liga Acadêmica

Artigo 17º- A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá deverá proporcionar aos seus Membros atividades teóricas e práticas que contribuam para a formação acadêmica mantendo atualizado o cadastro perante a Instituição de Ensino Superior(IES).

Artigo 18º- A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá deverá emitir um certificado de participação aos membros que cumprirem as atividades propostas de acordo com o estatuto próprio da Liga

Artigo 19º- A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá deverá se associar e manter cadastro atualizado perante a Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina - ABLAM.

Dos Deveres dos Membros da Liga Acadêmica

Artigo 20º- Os Membros da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá deverão cumprir o presente Estatuto.

Artigo 21º- Os Membros da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá deverão participar de todas as atividades da Liga quando então receberão ao final do ano o certificado de participação.

Das Penalidades dos Membros

Artigo 22º- As penalidades são:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Artigo 23º- Ficará a critério da Diretoria Executiva da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá determinar a criação de Comissão Disciplinar para apuração de faltas perante a Entidade.

§ **Primeiro-** A Comissão Disciplinar indicada pela diretoria Executiva será constituída por 03 (três) membros e deverá o Docente Orientador participar da mesma.

§ **Segundo-** Toda Comissão Disciplinar deverá concluir seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta)dias, após autorização da Diretoria Executiva.

§ **Terceiro-** Após a conclusão do parecer da Comissão Disciplinar, este será julgado pela Diretoria Executiva e em caso de sansão, esta será aplicada de imediato, ressaltando sempre o direito de defesa do acusado.

Das fontes de recursos

Artigo 24º-A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá será sustentada financeiramente a partir de recursos obtidos de doações, de verbas oriundas das inscrições nos processos seletivos e dos eventos da Liga.

§ **Único-** A LANNEU não distribui aos membros e aos doadores os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações e parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Da dissolução e do destino do patrimônio

Artigo 25º- A LANNEU será dissolvida mediante inatividade e não cumprimento de seus objetivos por duas gestões consecutivas. São consideradas inatividades:

- I. Ausência de projetos e pesquisas durante dois anos
- II. Ausência de Eventos e discussões clínicas.
- III. Ausência de candidatos para Diretoria.

Artigo 26º-A LANNEU será dissolvida mediante a convocação de uma Assembléia Geral extraordinária e aprovada por deliberação de dois terços do total de membros.

Artigo 27º-A LANNEU também poderá ser extinta a partir de determinações legais

Artigo 28º-Em caso de dissolução da entidade o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos a preferencialmente com o mesmo objetivo social ou instituições filantrópicas.

O presente Estatuto sendo lido, votado e aprovado em Assembléia do Comitê das Ligas Acadêmicas da Universidade Federal do Amapá entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá (Ap), 24 de Junho de 2018

Idelbrando Araújo Lima Júnior

Presidente da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá

Rômulo Maia Martins

Vice-Presidente da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá

Brandon Thomaz Sousa

Secretário da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá

André Luiz de Souza Araújo

Tesoureiro da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá

Jhone Michel Curti

Diretor de Pesquisa da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá

Amanda Casagrande Dias

Diretora de Extensão da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá

Joaquim Cialdine Portela Neto

Diretor de ensino da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá

Lucas do Rego Góes Azevedo

Diretor de eventos da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia do Amapá

Professor(es) Orientador(es):

I- Dr. Isaias Fiuza Cabral- Médico Especialista em Neurocirurgia e Neurologia.